

Proc. 22 825-15

(CJT-311-14)

1944

RP

Poderá a indenização ser reduzida por metade se ficar provado que houve culpa recíproca no ato que determinou a rescisão do contrato de trabalho (art. 484, da Consolidação das Leis do Trabalho).

VISTOS E RELATADOS ôtes antes ora que a firma Comércio e Indústria Saulle Pagnoncelli S.A. interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional de Trabalho da 4a. Região, de 11 de outubro de 1943, que, confirmando a sentença do Juiz de Direito da Comarca de José Bonifácio, julgou procedente a reclamação apresentada por Helena Gomez e condenou a recorrente a pagar á reclamante a indenização prevista na Lei 62, por salários atrasados, falta de aviso prévio e férias não gozadas:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto encontra amparo no invocado art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, de-meritis, que no caso sub-judice se verifica a hipótese prevista no art. 484, da Consolidação das Leis do Trabalho, visto como o que se conclui ó que a reclamante se valeu da faculdade estabelecida no art. 8º, da Lei 62, de 5 de junho de 1935, em face da atitude do próprio empregador (inciso IV, do referido art. 8º);

RESOLVE a Câmara da Justiça do Trabalho, preliminarmente, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso, e, de-meritis, dar-lhe provimento, em parte, para, reconhecendo a existência de culpa recíproca no ato que determinou a rescisão do contrato de trabalho, reduzir a indenização, por metade, nos termos do citado art. 484, da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas na forma da lei.

Rio 17 de maio de 1944

a) Oscar Saraiva  
a) João Duarte Filho  
a) Derval Lucorda

Presidente  
Relator ad-hoc  
Procurador

Assinado em / / .

Publicado no Diário da Justiça em 24/6/44. (2763)